



# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## CONTRATO Nº 002/2018

**CONTRATO N.º 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pela Presidente, Dra. **Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 273844, expedida pela **PTC/AP**, e do CPF/MF nº 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro, Sr. **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 137451, expedida pela **SSP/AP**, e do CPF/MF nº 789.898.172-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **F. FELGUEIRAS RODRIGUES-ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 12.380.591/0001-59, com sede Avenida Cid Borges de Santana, nº 996, Bairro: Infraero II, neste ato representada pelo Senhor Fabyo Felgueiras Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 519171, expedida pela **PTC-AP** e CPF/MF nº 700.343.622-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2017.00.0076/CPL-COREN-AP**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **Presencial**, processada **sob o nº 002/2018-CPL/COREN-AP**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em Manutenção de Preventiva e Corretiva de Impressoras e remanufatura de tonner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, que integram o parque de máquinas deste regional, das máquinas que integram o patrimônio deste Conselho Regional de Enfermagem do Amapá- COREN-AP, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital nº 002/2018.





# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou podendo ser prorrogado conforme os casos previstos na Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

I) Executar, mediante Autorização do setor de informática, a manutenção preventiva/corretiva das impressoras e recarga de toners que lhe serão repassados, conforme especificações em relação anexa;

II) Concertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o contratante, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da empresa;

III) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência e responsabilidade ou subcontratações;

IV) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto desta licitação;

V) Responsabilizar-se pela reposição de impressoras e toners que em posse do contratante forem danificados ou extraviados;

VI) Substituir, sem ônus para a Contratante, a impressoras que apresentarem problemas e os tonners que apresentarem vazamento, defeito de funcionamento e qualidade de impressão após a recarga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato;

VII) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução de recarga, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável pro sua guarda e transporte;

VIII) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

IX) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da lei lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

5.1.1. expedir, sempre que necessárias autorizações de recarga à empresa Contratada, fornecendo os tonners vazios;

5.1.2. fornecer as informações e materiais necessário as à execução da recarga dos tonners;

5.1.3. permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para o recolhimento e devolução dos tonners a serem reciclados e outras atividades decorrentes da contratação;



- 5.1.4. proceder ao acompanhamento técnico da recarga com o acompanhamento do Técnico em Informática deste Conselho, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas;
- 5.1.5. fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 5.1.6. dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.1.7. proceder com conferência de Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega de material;
- 5.1.8. efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 5.1.9. fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.
- 6.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 6.666/93).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. As impressoras e os tonners recarregados, objeto desta Licitação, serão recebidos e guardados pelo Setor de Informática, situado na Avenida Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, que verificará a conformidade do material entregue com as especificações do material solicitado e controlará seu uso através do encaminhamento dos mesmos para atendimento aos setores requisitantes;
- 7.2. Os cartuchos recarregados e/ou remanufaturados, deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega da requisição pelo Setor de Informática, conforme o disposto no Item 3, subitem 3.3 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. A contratação será no valor estimado de **no LOTE 1, valor R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais); e LOTE 2, valor R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), anual.**

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. Recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam do orçamento do Coren-AP, sendo os serviços pela Natureza da despesa **no LOTE 1: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Manutenção e Conservação de Bens Moveis e Imóveis/Instalações e LOTE II: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.**



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.2. O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos Produtos, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

11.4. O prazo de pagamento dos Produtos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.11. Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

11.12. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A prestação dos serviços, objeto deste Edital, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

12.2.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Informática deste Conselho repassa à empresa a(s) Impressora(s) passíveis de ser(em) realizada(s) manutenção sempre que houver necessidade bem como repassa regularmente uma quantidade de cartucho de toner para recarga ou remanufatura juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarrega ou remanufatura os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com indicação escrita dos problemas que impediram a execução dos serviços;

12.2.2. Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Informática para descarte;

12.2.3. O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em no mínimo 2 (dois) dias úteis contados da entrega da requisição pelo Setor de Informática. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos tonner para recarga, bem como a devolução dos tonner, no prédio do COREN-AP;

12.2.4. O prazo de validade dos tonners reciclados não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da entrega dos mesmos no Setor de Informática.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples execução do objeto desta licitação;

13.2. A na execução dos serviços objeto desta licitação deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que todos os resíduos de impurezas ou quaisquer outras impurezas sejam retirados;

13.3. A empresa contratada deverá utilizar, na remanufatura do toner original ou de qualidade similar de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas neste termo;

13.4. Deverá ser utilizada tinta com pigmento (pigmentada) no processo de recarga. A qualquer tempo poderá ser retirada amostra, dentre os toners recarregados, para testes de verificação de composição e qualidade da tinta utilizada em laboratório especializado. O uso de tinta em desacordo com o exigido sujeitará à CONTRADA às penalidades previstas no Edital;

13.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente e quantidade mínima em ml para cada toner, a qual será constatada através de balança digital de propriedade da CONTRATADA, que deverá trazê-la sempre quando da entrega dos mesmos, todavia existe um padrão aceitável de diferença de peso, que não pode ultrapassar 15%(quinze por cento). Os toners que não apresentarem pesos nos intervalos aceitáveis não serão aceitos e deverão retornar á apresentarem pesos nos

intervalos aceitáveis não serão aceitos e deverão retornar à CONTRATADA para a realização de novo processo de recarga, não configurando nova reciclagem;

13.6. No caso de aquisição pelo CONTRATANTE de novos equipamentos e conseqüentemente de novos cartuchos, os mesmos poderão ser recarregados desde que a capacidade de tinta de novo cartucho seja semelhante a dos cartuchos previstos na relação em anexo;

13.7. Quando o processo de recarga de tonners novos, a CONTRATADA inutilizará as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo data efetiva da recarga e informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quando aos danos que vierem a causar onde forem utilizados;

13.8. Os tonners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impacto em todo o perímetro;

13.9. O fornecimento de recarga ou remanufaturamento dos tonners, objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição pelo Encarregado do Setor de Informática e entrega dos tonners vazios à CONTRATADA;

13.10. As recargas e remanufaturas são para os propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

13.11. A CONTRATADA quando verificar o equipamento no local e constatar que deverá adicionar outras peças nos equipamentos, a mesma terá que apresentar Listagem de peças necessárias à manutenção do equipamento, quando necessário, descrevendo referências e demais especificações, ficando referi dos preços adicionais condicionados a aprovação pela municipalidade, para posterior substituição das mesmas pela contratada.

13.12. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo com a especificação do objeto mediante a utilização dos recursos humanos disponíveis, com o objetivo de alcançar o fim proposto, será executada nos locais de uso das mesmas, conforme especificado neste termo. “A *CONTRATANTE disponibilizará local adequado caso seja necessário para o bom desempenho do serviço*”.

13.13. A CONTRATADA é obrigada a manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, bem como prestar informações e orientações sobre a correta operação dos equipamentos ao Departamento de Informática e o mesmo orientara os usuários com relação ao uso correto.

13.14. Em caso da manutenção ser prestada na sede da CONTRATADA, a mesma devera deixar no local outro equipamento com a mesma capacidade ou superior, até o retorno do equipamento consertado, o mesmo deverá o correr no prazo máximo de 3 (três) dias uteis a contar da retirada do equipamento.

13.15. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, substituir ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo de garantia das peças bem como da mão de obra.

13.7. Os serviços de recarga são para os tonners de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.



# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/03.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.1.1. - advertência;

16.1.2. – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

16.1.3. – multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

16.1.4. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

16.2.1. – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

16.2.2. – não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. – comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. – fizer declaração falsa;

16.2.5. – cometer fraude fiscal;

16.2.6. – falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá -AP, 08 de fevereiro de 2018.

---

**Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel,**  
**Presidente do COREN-AP**  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. Kleverton Ramon Santana Siqueira,**  
**Tesoureiro do COREN-AP**  
**CONTRATANTE**

---

**F. FELGUEIRAS RODRIGUES-ME**  
**Sr. Fabyo Felgueiras Rodrigues**  
**CNPJ:12.380.591/0001-59**  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

